

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 999, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado Jaime Martins

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Wandenkolk Gonçalves, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação, com aproximadamente 45 quilômetros de extensão, entre as cidades de Altamira, por onde passa a BR-230, e a cidade de Vitória do Xingu, ambas no Estado do Pará.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), trecho rodoviário de 45 quilômetros, traçado atual da rodovia estadual PA-415, ligando a Rodovia Transamazônica (BR-230), na cidade de Altamira, à cidade de Vitória do Xingu, nas margens do rio Xingu, ambas no Estado do Pará.

Altamira é uma cidade com mais de 100 mil habitantes e de localização estratégica no Estado do Pará. A rodovia que se pretende federalizar irá permitir a integração dos portos fluviais e o acesso às praias fluviais da região, possibilitando o desenvolvimento da economia e do turismo nacional e internacional, gerando riqueza e prosperidade para a população local, com reflexos positivos para a qualidade de vida da população.

A BR-230, considerada a rodovia federal de maior extensão do País, já faz parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Com a interligação com o trecho proposto, que deverá ser federalizado e cuja numeração será determinada por órgão competente, será otimizada a logística de uma importante região do Estado do Pará. A razão principal para que isso seja feito é que geralmente os recursos financeiros estaduais estão aquém da capacidade financeira da União, e a transferência do trecho seria a principal solução para o atendimento das demandas por melhorias na estrada.

Uma vez concretizada a inclusão do trecho proposto no PNV, recursos financeiros provenientes do Orçamento Geral da União poderão ser utilizados para melhor desenvolvimento da logística rodoviária da região em questão.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 999, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JAIME MARTINS
Relator